

REGULARIZAÇÃO DA PRODUÇÃO: A TRAJETÓRIA DA LEGISLAÇÃO CERVEJEIRA

Carolina Louise Cortez¹
Fábio Pendiuk²
Thaís da Costa Ramos³

RESUMO

A cerveja, um produto milenar, em sua trajetória no mundo moderno, teve de se enquadrar a padrões burocráticos de qualidade determinados pelas legislações de diversos países, se adequando a normas que envolviam disponibilidade de recursos, necessidades do consumidor e qualidade final. Este artigo tem como objetivo fazer uma análise histórica sobre as legislações cervejeiras mais importantes do Brasil e do mundo em suas trajetórias nos processos de gestão da produção e da qualidade. O foco do estudo é o progresso e a evolução das leis conforme o decorrer histórico e as inovações e adaptações impostas a industriais e produtores do ramo.

Palavras-chave: Legislação. Cerveja. Gestão da Qualidade.

ABSTRACT

The beer, a millenarian product, its notion of the modern world, had to fit into standards of quality for the legislations of several countries, to meet the demands of the consumer and final quality. This article aims at a historical analysis of how the most important breweries in Brazil and the world in their trajectories in production management and quality processes. The focus of the study is the progress and evolution of the laws of market development and innovations and adaptations.

Keywords: Legislation. Beer. Quality Management.

1. INTRODUÇÃO

1 Graduada do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção da Faculdade Opet.

2 Economista e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná.

3 Graduada do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica da Faculdade Opet.

A fermentação é utilizada antes mesmo de se saber propriamente os processos químicos que nela existem ou quais os seus componentes exatos. Sabe-se que fungos e bactérias são utilizados na fabricação de pães e bebidas em anos precedentes a 1000 a.C., povos mais antigos como assírios, chineses e indígenas utilizavam esses microrganismos também para conservar alimentos e, até mesmo, para curar feridas.

A cerveja, gerada por processos específicos de fermentação, não possui origem ou data exata de surgimento, no entanto, existem relatos de sua existência por toda parte do mundo partindo da Mesopotâmia, China e Antigo Egito, caracterizando essa bebida como uma das mais antigas e mais consumidas da história. Coincidentemente, o início hipotético da produção da cerveja corresponde ao surgimento do cultivo de cereais e o domínio de agricultura onde todo o processo era considerado sagrado e dedicado a deuses (CRUZ, 2008).

No Brasil, demorou a vinda da cerveja pela coroa Portuguesa e, Com Mauricio Nassau, em 1637, existe o primeiro registro de possível fábrica desmontável de cerveja. Por volta do século XIX existiu uma grande aderência à bebida que chegou a ser substituída da cachaça, a bebida alcoólica mais consumida no território brasileiro até então, quando os primeiros possíveis colonos alemães se instalaram no território e começaram a produzir o líquido e difundir o conhecimento sobre a cerveja (CRUZ, 2008).

Desde então, a cerveja vem gerando cada vez mais encanto no consumidor brasileiro, sendo que o Brasil ocupa a terceira posição no ranking mundial de consumo de cervejas, apenas perdendo para Estados Unidos e China, com cerca de 62 litros *per capita* anual e tendo o um rol maior de possibilidades, gostos e efeitos em comparação à Alemanha (SEBRAE, 2014).

O alto índice de consumo e a popularidade do produto exigiu que um nível de qualidade fosse estabelecido para sua produção e comercialização. Desde o século XVI, com a lei de pureza alemã, *Reinheitgebot*, que uma série de determinações legislativas passaram a regular a produção de cerveja no mundo. O estudo a seguir faz uma análise cronológica e geográfica dos atos institucionais, sociais e, principalmente, legislativos, que envolvem este milenar líquido derivado do malte de cevada.

2. GESTÃO DA QUALIDADE

Qualidade pode ser definida de duas maneiras: como conformidade ou presença de atributos positivos diferenciadores. A conformidade é um conceito amplamente discutido no meio acadêmico e está relacionado diretamente com os programas certificadores de qualidade, como as famosas ISSO, dentre tantas outras denominações. Trata-se de uma capacidade de repetição e padronização de um produto, não necessariamente possuindo algum atributo diferencial e, sim, possuindo características química, física e biológica passíveis de repetição.

No entanto, conformidade é diferente de qualidade de um produto. Os itens diferenciadores de um produto conforme e um qualitativo se dá por seus atributos. Esses atributos podem se dividir no grupo dos tangíveis e dos não tangíveis. Os primeiros são as seleções dos insumos, a condução dos processos, a maior ou menor utilização de químicos como aromatizantes, acidulantes, entre outros. Os intangíveis estão ligados às percepções sensoriais, como o aroma, o paladar e sensação na boca (CZINKOTA, 2001).

O fato é que um produto não pode ser considerado de qualidade por uma percepção individual, mas sim por uma percepção coletiva, preferencialmente de especialistas. Mesmo que eventualmente não se goste de uma taça de *Romaneé Conti*, é inegável sua qualidade superior, por exemplo.

Qualidade, portanto, seria um somatório de atributos e critérios tangíveis e não tangíveis, resultando em um produto empiricamente superior e, não apenas, com capacidade de se repetir inúmeras vezes.

No caso das cervejas, estas diferenciam-se em suas técnicas de produção, sendo industrial ou artesanal o exemplo mais básico. A última referida possui atributos sensoriais que atraem o consumidor pelo sabor e pela diferenciação de seus adjuntos. Isso não significa, entretanto, que cervejas industriais não possuam qualidade, apenas que a conformidade é mais observada como foco à preocupação com o despertar sensorial que causará em seu consumidor. Trata-se de uma nomenclatura, hoje, associada aos métodos de produção. Atualmente, muitas das cervejas ditas artesanais ganharam

espaço significativo no mercado mundial e tiveram suas produções aumentadas a escalas industriais, ganhando o título de cervejas especiais.

3. A REGULARIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA CERVEJA

3.1 ALEMANHA

Historicamente, a primeira lei instaurada especificamente para a cerveja foi assinada no dia 23 de Abril de 1516 pelo Duque da Baviera, Guilherme IV, na Alemanha, chamada de *Reinheitsgebot* (“Reinheit” seria “pureza”, “Gebot” significa “lei”), uma Lei de Pureza com o intuito de padronizar a qualidade da cerveja produzida na Alemanha. Onde se cita que entre o dia de São Miguel ao dia de São Jorge, o preço para um litro ou um copo, não deve exceder o valor de Munique do *pfennig*. Se a ordem não for cumprida, uma punição será submetida ao comerciante (PUTNAM, 2008).

A *Reinheitsgebot* Define também quais os ingredientes que devem ser utilizados na produção da cerveja em todos os mercados do país que são: o malte de cevada, malte e água.

Qualquer cidadão que desrespeitar as determinações de produção e taxas sobre a cerveja será punido pelas autoridades que confiscarão tais barris de cerveja, sem exceção.

3.2 REINO UNIDO

O Reino Unido possui grande histórico com legalização da venda e comercialização de bebidas alcoólicas, iniciando-se com o *Beerhouse Act*, em 1830, o qual foi um ato do Parlamento do Reino Unido o qual regulou os parâmetros para a produção e venda de cerveja no território. Foi modificado, mais tarde, pela legislação de 1993.

O ato habilitava qualquer pessoa a produzir e vender cervejas desde que estivesse disposto a pagar uma licença que dava direito e custava duas guineas (£2,10,

aproximadamente). O objetivo geral do ato era incentivar o aumento da produção de cervejas e promover a competição entre eles (RICHARDSON, 1982), o que resultou em centenas de novas cervejarias sendo abertas e expandindo rapidamente os centros industriais, principalmente do norte da Inglaterra (WINSKILL, 1881).

Esperava-se também que o ato promovesse acesso para bebidas alcoólicas às populações de rendas mais baixas e maior variedade de bebidas, o que se provou contrário, removendo o monopólio dos magistrados para transformar o álcool em moeda de escambo, não trazendo retorno a bancos, lotéricas e “*public houses*”(PUTNAM, 2009).

O ato foi destituído na gestão de William IV, em 1993, sendo substituído pelo *Statue Law (Repeals) Act*. Atualmente, as leis de licenciamento do Reino Unido regulam a venda e o consumo de álcool, com legislações distintas a Inglaterra e País de Gales, Irlanda do Norte e Escócia (PUTNAM, 2009).

A venda de bebidas alcoólicas no Reino Unido é restrita, sendo pubs, restaurantes, lojas e demais estabelecimentos com essas premissas licenciados pelas autoridades locais e, portanto, permitidos. Na Inglaterra, Gales e Escócia a venda de bebida é dividida em duas partes – a *PremisesLicence* e a *PersonalLicence*.

- *Premises Licence*: determina em quais circunstâncias e horários as bebidas alcoólicas podem ser ingeridas, pode ser categorizada em *on* ou *off-licences*;
- *Personal License*: permite que indivíduos vendam álcool ou autorizar a venda a terceiros.

A *Personal Licence* também é válida para:

- Na Inglaterra e Gales, vale durante 10 anos;
- Na Escócia, também 10 anos, mas durante a primeira licença se tira a permissão, a qual dura 5 anos e, caso o portador passe os 5 anos sem maiores problemas, poderá retirar a definitiva;
- Na Irlanda do Norte, também 10 anos e sob medidas restritivas que possuem em todos os outros países do Reino Unido.

Existe, ainda, a idade em que indivíduos são permitidos legalmente a beber, normalmente é necessário se ter 18 anos, porém, a legislação permite o consumo de álcool para menores, dentro das seguintes circunstâncias:

1. O indivíduo tem mais de 5 anos de idade e está em casa ou ademais recintos privados;
2. O indivíduo possui 16 ou 17 anos e o álcool, que pode apenas ser cerveja, vinho ou cidra, é consumido na mesa de jantar, junto a uma refeição.

Quanto ao horário que se era permitido consumir álcool, eram restritos para estabelecimentos licenciados ao almoço (12h00 – 14h40) e jantar (18h30 – 21h30) até a década de 80, até que as legislações se tornaram menos restritas e os estabelecimentos puderam ter a licença das 11h-23h para a venda de bebidas alcoólicas e em 2005, os pubs, bares e estabelecimentos gerais nesse ramo, poderiam começar a pedir a licença para venda em período integral. Na Escócia, a venda de bebidas perante horários caiu em 1976, portanto, as leis escocesas tendem a ser mais flexíveis e menos restritivas.

Os objetivos reais de a licença ter certa autoridade são:

1. Inglaterra e Gales:
 - Prevenção contra crimes e desordem pública;
 - Segurança pública;
 - Prevenção contra incômodo da população; e
 - Proteção à maldade contra as crianças.
2. Escócia:
 - Prevenir crimes e desordem;
 - Assegurar a segurança pública;
 - Prevenir contra o incômodo público;
 - Proteção e melhoria da saúde pública;
 - Proteção à criança.
3. Propostas da Irlanda do Norte:
 - Promoção da saúde e segurança pública;

- Prevenção contra o crime desordem;
- Prevenção contra o incômodo público;
- Proteção à criança;
- Tratamento justo às partes interessadas.

3.3 PORTUGAL

A partir de uma movimentação mundial no estabelecimento de normas e regras para qualidade cervejeira e comercialização do produto, Portugal seguindo a maré do mundo da normalização e legalização da indústria cervejeira específica em alguns decretos o modo com que deve ser desenvolvido o produto.

São detalhadas todas as etapas para comercialização deste produto, como o Decreto-Lei 93/94, de 7 de Abril onde se estabelece o quadro legal de fabricação, acondicionamento e rotulagem da cerveja (PORTUGAL, 1994). Logo após isso foi criada a Portaria n 1/96 de 3 de Janeiro, que estabelece as normas técnicas para definição, composição, características e rotulagem de cerveja (PORTUGAL, 1996) e a Portaria n 650/81 que aprova o regime de preços vigiados onde pode estar submetida os bens ou serviços em qualquer estagio da produção, importação e comercialização (PORTUGAL, 1981).

O Decreto-Lei n 132/2000, de 13 de Julho especifica o controle oficial da higiene dos gêneros alimentícios (PORTUGAL, 2000).

Sobre os impostos os Decretos se referem à aprovação do novo código dos impostos especiais sobre o consumo (IEC, Lei n 73/2010), estabelece também a taxa aplicável sobre o consumo de bebidas alcoólicas e o imposto especial sobre o consumo de cerveja (Decreto-Lei n 165/90, Portugal).

Em relação à rotulagem e publicidade foi estabelecido o Decreto-Lei n 167/2004 que se refere à rotulagem nutricional dos gêneros alimentícios. E o Decreto-Lei n 560/99 onde estabelece as regras para a rotulagem, publicidade e a apresentação (PORTUGAL, 2004/1999). Para os resíduos da embalagem foi criado o Decreto-Lei n 407/98 que estabelece requisitos essenciais da composição das embalagens. Em 1990 o governo

estabeleceu a Resolução do Conselho de Ministros n 24/90 que cria o Programa Nacional Relativo às Embalagens de Alimentos Líquidos (PORTUGAL, 1998/1990).

O Decreto-Lei n 9/2002 estabelece restrições à venda e consumo de bebidas alcoólicas. E a concorrência também é citada no Decreto-Lei n 10/2003 onde é criada a autorização da concorrência (PORTUGAL, 2002/2003).

3.4 ESTADOS UNIDOS

Não poderia faltar a um estudo sobre as leis que regem a produção de cerveja, a famosa lei que um dia impediu o seu consumo. Com a intenção de reduzir o consumo alcoólico na década de 1920 e 1930, a proibição do álcool é umas das histórias americanas mais famosas. Reduzir as empresas produtoras, de distribuição e que vendiam o produto era o objetivo da época (MIRON, 1991).

Movimentos políticos foram criados na década de 1840 por denominações religiosas, porém ao longo do processo perdeu força. Em 1880 o movimento seco reviveu devido a campanhas como do ProhibitionParty (1869). E em 1893 se estabeleceu a Anti-SaloonLeague e esses três grupos foram os principais defensores da 18ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos (RUMBARGER, 1989).

Na virada do século, alguns estados e municípios começaram a aprovar leis locais da proibição do álcool. Os principais locais que aprovaram de início foi o Sul rural que colaborou para a alteração do comportamento de quem bebia (WALSH, 1990).

Foi na Primeira Guerra Mundial que pensamentos se espalharam de que as cervejarias e destilados estariam desviando precisos grãos, melaços e produção de guerra (TIMBERLAKE, 1963). Porém do outro lado, as indústrias estavam avançando em tecnologia que inova através da refrigeração mecanizada.

A 18.ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos foi ratificada por 36 estados em 1919, e começou a valer um ano depois com a Era da Proibição.

Depois de um ano a partir da ratificação do presente artigo, a fabricação, venda ou transporte de bebidas alcoólicas internas, a importação ou para a exportação da mesma a partir dos Estados Unidos e todos os territórios sujeitos à sua jurisdição para fins de bebidas é proibida.

A Emenda invalidou o alvará de funcionamento de diversas cervejarias, vinicultor, varejista e atacadista de bebidas alcoólicas com uma tentativa de reforma de segmento da população. Alguns meses antes de entrar em vigor, a lei conhecida como Lei Seca Nacional de 1919, conhecida também como Lei Volstead, que criou o Comissário da Receita Federal para fazer cumprir a Emenda 18 que foi a única alteração da Constituição que foi revogado por outra que era a Emenda 21 (MIRON, 2005).

Enquanto era proibida a fabricação e distribuição dos produtos alcoólicos, não era ilegal possuir para uso pessoal, pois o álcool estava disponível através de prescrições médicas. Com essa situação vários suprimentos de álcool foram desviados por contrabandistas durante a proibição. Cleros e igrejas que recebiam o vinho para o sacramento também sofreram vários atentados, com corruptos que se certificavam como ministros e rabinos para obter e distribuir uma quantidade grande de vinho (WALSH, 1990).

Em 1933 a proibição foi revogada, pois nunca houve oficiais de lei suficientes para fiscalizar as operações ilícitas e muitos funcionários foram corruptos. Foi um dos primeiros atos feitos pela administração de Roosevelt para instigar mudanças e revogar a Emenda 18 (TIMBERLAKE, 1963). E para que isso ocorra foi necessário o processo de duas etapas: a Lei da Receita Beer que legalizava a cerveja e o vinho com teor de álcool de no máximo 3,2% alc/ vol. A segunda etapa foi passar a Emenda 21 à Constituição (MIRON, 1991).O artigo décimo oitavo de emenda à Constituição dos Estados Unidos é revogado.

E a partir do dia 05 de dezembro de 1993 a proibição acabou.Mississippi foi o último estado que revogou a proibição em 1966. E até hoje alguns estados e municípios é ilegal o transporte de álcool através das jurisdições como Alabama, Arkansas, Flórida, Kansas, Kentucky, Mississippi, Texas e Virgínia (WALSH, 1990).

3.5 BRASIL

A popularização da cerveja no Brasil se dá no século XIX, após a chegada da coroa Portuguesa, mas foi com a vinda do holandês Mauricio Nassau, em 1637, que se tem o primeiro registro de uma fábrica desmontável de cerveja. Por volta do século XIX,

existiu uma grande aderência à bebida que chegou a ser substituída da cachaça, a bebida alcoólica mais consumida no território brasileiro até então, quando os primeiros possíveis colonos alemães se instalaram no território e começaram a produzir o líquido e difundir o conhecimento sobre a cerveja (CRUZ, 2013).

Desde então, a cerveja vem gerando cada vez mais encanto no consumidor brasileiro, sendo que o Brasil ocupa a terceira posição no ranking mundial de consumo de cervejas, apenas perdendo para Estados Unidos e China, com cerca de 62L per capita anual e tendo o um rol maior de possibilidades, gostos e efeitos em comparação à Alemanha (SEBRAE, 2014).

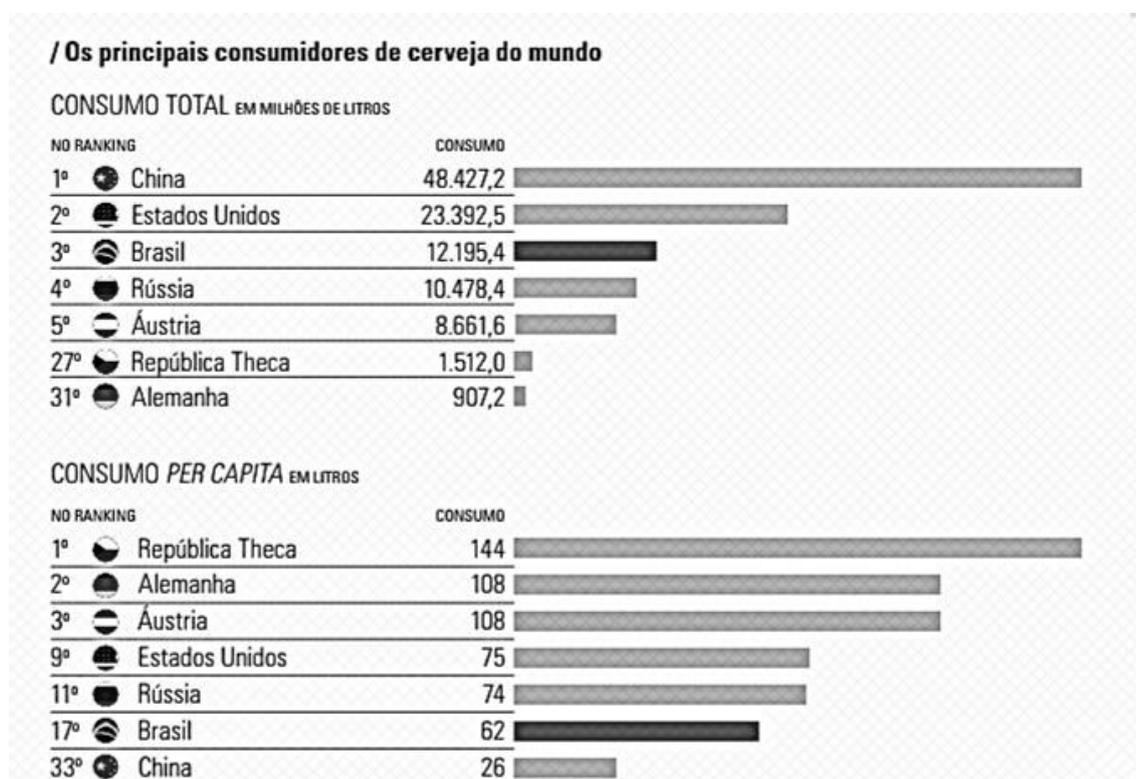


Figura 1 – Consumo de cerveja mundial⁴

4 SEBRAE – Potencial de Consumo de Cervejas no Brasil, disponível em: <http://www.sebraemercados.com.br/wp-content/uploads/2015/12/2014_05_20_RT_Mar_Agron_Cerveja_pdf.pdf> acesso em Novembro de 2016.

Com a popularização crescente da bebida e a ascendência do Brasil como nação, gerou-se uma necessidade de estabelecer parâmetros para determinar a qualidade e padronização da produção de bebidas em geral, foi então que, em 1994, com a lei 8.918, na gestão de Itamar Franco, foi pela primeira vez legislado sobre bebidas no Brasil. A Lei 8.918/94 regulamenta sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas (BRASIL, 1994).

Através da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), o Brasil adota determinados padrões legislativos a serem seguidos, para gestão sanitária e, conseqüentemente, da qualidade, que se aplicam aos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas. As normas são:

- Portaria nº 398, de 30 de abril de 1999 – Aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas para a análise e comprovação de propriedades funcionais e ou de saúde alegadas em rotulagem de alimentos;
- Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999 – Aprova os regulamentos técnicos: disposições gerais para embalagens e equipamentos plásticos em contato com Alimentos;
- Resolução RE nº 3.634, de 03 de junho de 2010 – Aprova em caráter excepcional, o uso da substância polidimetilsiloxano (ou dimetilpolisiloxano) como coadjuvante de tecnologia na função de detergente com limite máximo de 0,001g/100mL na produção de cervejas;
- Resolução RDC nº46, de 03 de novembro de 2010 – Dispõe sobre limites máximos para aditivos excluídos da lista de aditivos alimentares autorizados para uso, segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- Resolução RDC nº40, de 13 de setembro de 2011 – Aprova o uso de ácido tânico e taninos como coadjuvantes de tecnologia na função de agentes de clarificação/filtração para fabricação de açúcar e bebidas alcoólicas;
- Resolução RDC nº 62, de 18 de novembro de 2011 – Aprova o uso de ácido tânico e taninos como coadjuvantes de tecnologia na função de agentes de clarificação/filtração para fabricação de açúcares e bebidas alcoólicas;

- Portaria nº 1.161, de 31 de julho de 2012 – as ações de inspeção, fiscalização, autuação de infratores e outras relativas ao exercício do poder de polícia no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) está inserido no setor cervejeiro como seu principal regulador, sendo responsável pela definição dos parâmetros da qualidade da cerveja, conceder o registro de todas as cervejas produzidas e controlar a qualidade das cervejas importadas e das produzidas em solo nacional. Elaborou uma legislação específica para regulamentar as necessidades para a produção, estabelecidas na lei 8.918/94, conhecida como a Lei de Bebidas, onde regula-se desde a matéria-prima até a produção final do produto (BRASIL, 1997).

No Brasil, o Decreto nº 2.314 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, de 4 de Setembro de 1997, define cerveja como uma bebida de fermentação alcoólica provindo do malte, da cevada e água potável, com a atuação da levedura e adição do lúpulo. Neste documento são apresentados os padrões de qualidade e identificação das cervejarias, as classificações de fabricação, cor, teor alcoólico, análise de controle, rotulagem, entre outros (BRASIL, 1997). Neste documento, os tipos de cerveja são apresentados da seguinte forma:

- *Cerveja sem álcool*: teor alcoólico é igual ou inferior a 0,5% vol.;
- *Cerveja com baixo teor alcoólico*: teor alcoólico seja superior a 0,5% mas inferior ou igual a 1,2% vol.;
- *Cerveja corrente*: teor alcoólico seja superior a 1,2% vol. e que apresente um extrato primitivo, não superior a 13°C;
- *Cerveja especial*: teor alcoólico seja superior a 1,2% vol. e que apresente um extrato primitivo, superior a 13°C e igual ou inferior a 15°C;
- *Cerveja extra*: teor alcoólico seja superior a 1,2% vol. e que seja superior a 15°C;
- *Cerveja de fermentação láctica*: sofreu uma fermentação láctica no decurso do seu processo de produção;
- *Cerveja refermentação de garrafa*: sofreu uma refermentação na garrafa, por adição de levedura apropriada e acondicionamento adequado.

A lei 8.918/94 passou a ser regulamentada pelo decreto 6.871/09, o qual dispõe sobre o mesmo que a lei de 1994. O texto completo se subdivide em seis seções, rege sobre as mais diversas bebidas, no entanto, o extrato do texto utilizado para fins da realização desse artigo se encontra na seção III, do artigo 36 até o artigo 43, sobre bebidas alcoólicas fermentadas. As disposições que existem nessa norma sobre a cerveja se trata desde a definição de mosto cervejeiro, às determinações de métodos de produção de cerveja a serem seguidas (BRASIL, 2009).

Na primeira parte da seção III do decreto de 2009, determina-se legislativamente as definições de malte, adjunto cervejeiro, lúpulo, cor, classificação – que se dá por extrato primitivo, cor, teor alcoólico, proporção de malte de cevada e tipo de fermentação –, tipo de cerveja – Pilsen, Export, Lager, Dortmunder, Munchen, Bock, Malzbier, Ale, Stout, Porter, Weissbier, Alt e qualquer outra classificação que intencionalmente seja criada e reconhecida–, aditivos de suco de fruta, óleos e essência natural ou destilado do vegetal utilizado para a produção de cerveja (BRASIL, 2009).

Sobre as proibições na produção de cerveja, ainda no 3º anexo, a norma determina:

Ficam proibidas as seguintes práticas no processo de produção de cerveja: I - adicionar qualquer tipo de álcool, qualquer que seja sua procedência; II - utilizar saponinas ou outras substâncias espumíferas, não autorizadas expressamente; III - substituir o lúpulo ou seus derivados por outros princípios amargos; IV - adicionar água fora das fábricas ou plantas engarrafadoras habilitadas; V - utilizar aromatizantes, flavorizantes e corantes artificiais na elaboração da cerveja; VI - efetuar a estabilização ou a conservação biológica por meio de processos químicos; VII - utilizar edulcorantes artificiais; e VIII - utilizar estabilizantes químicos não autorizados expressamente.

As leis envolvendo o ramo cervejeiro não acabam com o documento de 2009. Em janeiro de 2015, foi instituída a Lei de nº 13.097 e seu respectivo decreto, de nº 8.442, em abril de 2015. O decreto tem a função de regulamentar os art. 14 a art. 36 da lei, que trata da incidência do imposto sobre produtos industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, no mercado interno e na importação, sobre produtos dos capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi. (BRASIL, 2015).

Esse decreto tem como foco cervejas artesanais e o objetivo seria favorecer a produção de cervejas artesanais e os produtores. O fato de existir uma lei e decreto para regulamentar a produção desse tipo de produto, demonstra as proporções que esse nicho de mercado vem tomando, com inúmeras microcervejarias sendo abertas por todo o país e a preocupação do Estado para com a sua regulamentação e taxaço.

As definições do decreto de 2015 abordam que microcervejarias são aquelas que produzem até 10 milhões de litros por ano e possui, no mínimo, 75% de malte de cevada na receita. Essas seriam as empresas que receberiam o benefício de desconto tributário para as bebidas frias segundo as novas regras (BRASIL, 2015).

Logo após a publicação do decreto, a CervBrasil (Associação Brasileira da Indústria da Cerveja) (2015), que reúne AmBev, Brasil Kirin, Heineken e Grupo Petrópolis, enviou uma carta à Receita Federal sugerindo modificações no texto da legislação para especificar alguns pontos existentes envolvendo “cerveja e chopes especiais”.

O artigo 2º do decreto determina:

Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I – Cerveja especial – a cerveja que possuir 75% (setenta e cinco) ou mais de malte de cevada, em peso, sobre o extrato primitivo, como fonte de açúcares; II – chope especial – a cereja especial não submetida a processo de pasteurização para o envase.

Enquanto que a proposta da CervBrasil dispõe que:

Entende-se exclusivamente por cerveja e chope especial, as bebidas resultantes da fermentação, mediante levedura cervejeira, do mosto, submetido previamente a um processo de cocção adicionado de lúpulo, e que satisfaça todas as condições a seguir: I – Acevada malteada e/ou o extrato de malte, poderá ser substituída por adjuntos cervejeiros. Seu emprego não poderá, em seu conjunto, ser superior a 25% em relação ao extrato primitivo; II – Acevada malteada e/ou o extrato de malte, poderá ser substituída por malte de outros cereais em até 50%; III – O lúpulo poderá ser substituído total ou parcialmente por seu extrato em suas mais diferentes formas; IV – O extrato primitivo deverá ser maior que 14 % em peso.

A ACASC (Associação das Microcervejarias Artesanais de SC), em 2015, se manifestou, por meio de seu presidente, Carlo Giovanni Lapolli, contrariamente às propostas da CervBrasil em seu documento, alegando que um extrato primitivo maior que 14% indicaria uma cerveja com um teor alcoólico maior que 6%, afastando grande parte dos tipos de cervejas artesanais produzidas pelas microcervejarias, que são consideradas mais “normais”, dos benefícios propostos inicialmente na lei de 2015.

A cada 10 mil litros produzidos pelas microcervejarias gaúchas, segundo Jorge Gitiler, diretor da Associação Gaúcha das Microcervejarias, 6 mil são deixados para o governo, fazendo com que a atividade seja dificultada para os pequenos produtores, inviabilizando lucros em pequena escala de produção. Muitas microcervejarias também já anunciaram que não conseguirão manterem-se abertas na competição de mercado e várias já deixaram de abrir pelos problemas acarretados pelos impostos cobrados em abundância (MATOS, 2011).

O estado de Santa Catarina, em 2011, aprovou o projeto de lei 367/09, que prevê a redução de impostos sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) para empresas do setor artesanal. A alíquota, que era de 25% e hoje é de 12%, incide nas saídas de cerveja e chope artesanal, o que diminui, em parte, a carga tributária do produto (MATOS, 2011).

Os impostos nacionais que incidem sobre a cerveja, segundo o Portal Tributário (1996), são:

- PIS: tabelado por litro/garrafa;
- COFINS: tabelado por litro/garrafa;
- IPI: tabelado por litro/garrafa;
- ICMS: percentual que varia de estado para estado;
- ICMS: percentual que varia de estado para estado;

Levaremos em consideração o ICMS do estado do Paraná para o cálculo de impostos incidentes, que é de 29%. Tomando como o valor inicial de venda R\$5,00 o litro, com os outros valores como PIS, COFINS, IPI e ICMS calculados em cima disso, ficaremos com o seguinte quadro:

Valor de venda	R\$5,00
PIS	R\$0,0263
COFINS	R\$0,1253
IPI	R\$0,1579
ICMS (PR=29%)	R\$2,10

--	--

Quadro 1 – Cálculo de Imposto sobre Produto

Existe um cálculo feito para estabelecer o valor de venda para o consumidor final:

- Valor sem ICMS:

Valor de venda + PIS + Cofins = R\$5,00 + R\$0,0263 + R\$0,1253 = R\$5,1516

- Valor com ICMS:

Valor sem ICMS / (100% - ICMS) = 5,1516 / (100% - 29%) = R\$7,2557

- Valor da nota:

Valor com ICMS + IPI = R\$7,2557 + R\$0,1579 = R\$7,4136

Esse é o valor final da nota da cerveja, mas para repassar o produto para revendedores, distribuidoras e representantes ainda há o acréscimo do ICMS-ST, Substituição Tributária, no preço de venda. Esse imposto é para evitar fraudes fiscais na cadeia de distribuição e existem duas formas de calcular: a Pauta, que é definida pela Secretaria do Estado onde a cerveja será vendida, e a Margem de Valor Agregado (MVA), que é definida como 140% do preço de venda da cervejaria com impostos.

Cálculo do ICMS-ST com MVA:

Preço de venda da cervejaria com impostos = R\$7,40

- MVA para o consumidor final:

R\$7,40 X 240% = R\$17,78

- ICMS-ST devido:

R\$17,78 x 0,29 = R\$5,15

Se a cervejaria já pagou R\$2,10 de ICMS, o que deve ser subtraído do total devido:
R\$5,15 – R\$2,10 = R\$3,05.

O preço de venda da cerveja com impostos + ICMS-ST fica: R\$7,40 + R\$3,05 = R\$10,46

Cálculo do ICMS-ST pela Pauta:

- Preço de venda da cervejaria com impostos = R\$7,40
- Pauta para o consumidor final⁵= R\$10 (valor definido para exemplificação)
- ICMS-ST devido = R\$10 X 0,29 = R\$2,90

A cervejaria já pagou R\$2,10 de ICMS, que deve ser subtraído do ICMS-ST total devido: R\$2,90 – R\$2,10 = R\$0,80.

O preço de venda na cervejaria com impostos + ICMS-ST fica:

$$R\$7,40 + R\$0,80 = R\$8,20$$

A comparação entre Pauta e MVA fica segundo quadro abaixo:

	MVA	Pauta
Preço de venda	R\$8,20	R\$10,46
Frete da distribuidora como R\$0,50	R\$8,70	R\$10,96
Mark-up padrão da distribuidora de 35%	R\$11,76	R\$14,79
Mark-up padrão de bares de 100%	R\$23,52	R\$29,58
Preço final no bar (copo de 500 ml)	R\$11,76	R\$14,79

Quadro 2 – Preço final de venda com imposto sobre produto em comparação entre a Pauta e a MVA.

4. NOTAS CONCLUSIVAS

Sendo o Brasil um dos maiores consumidores de cerveja do mundo, buscou-se, neste artigo, fazer um *tour* pelas legislações que envolvem sua produção. Nota-se o

5

O valor da Pauta aumenta automaticamente a cada trimestre.

CORTEZ, Carolina Louise, PENDIUK, Fábio e RAMOS, Thaís da Costa. Regularização Da Produção: A Trajetória Da Legislação Cervejeira. In: ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba-PR. Ano X, n. 17, jul/dez-2017. ISSN 2175-7119.

empenho dos principais produtores mundiais em regular a qualidade de seus produtos para atender as exigências de um mercado com milênios de experiência. Vale ressaltar que sua história garante ao objeto de pesquisa um imenso universo de possibilidades a ser explorado. Enfim, a cerveja também se serve às mesas da Ciência. Dos brindes em família e das mesas de bar, ela também passeia pelas bancas acadêmicas da antropologia dos alimentos, das ciências da nutrição, da microeconomia das relações de consumo, e, como se vê, pelo estudo das legislações de seus mais tradicionais países produtores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 2.314, de 04 de setembro de 1997.** Regulamenta a lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2314.htm> Acesso em Novembro de 2016.

BRASIL. **Decreto n. 6.871, de junho de 2009.** Regulamenta a lei n. 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6871.htm> Acesso em Novembro de 2016.

BRASIL. **Decreto n. 8.442, de 29 de Abril de 2015.** Regulamenta os art. 14 a art. 26 da lei n. 13.097, de janeiro de 2015, que tratam da incidência do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, no mercado interno e na importação, sobre produtos dos capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8442.htm> Acesso em Outubro de 2016.

CRUZ, I. et al., **Produção de cerveja. Universidade Federal de Santa Catarina.** Departamento de Eng. Química e Eng. De Alimentos. Florianópolis, Santa Catarina. Out. 2008.

CZINKOTA, Michael R. **Marketing: As Melhores Práticas[et al].** – Porto Alegre, Editora Bookman, 2001.

DEMING, W. EDWARDS. **Qualidade: A Revolução da Administração.** Rio de Janeiro: Marques Saraiva, 1982.

CORTEZ, Carolina Louise, PENDIUK, Fábio e RAMOS, Thaís da Costa. Regularização Da Produção: A Trajetória Da Legislação Cervejeira. In: ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba-PR. Ano X, n. 17, jul/dez-2017. ISSN 2175-7119.

EUR LEX. **Access to European Union Law**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32000D0484>> Acesso em Novembro de 2016.

INMETRO. **Avaliação da Conformidade**. Disponível em <<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/definicaoAvalConformidade.asp>> Acesso em Novembro de 2016.

MATOS, R. A. G. **Cerveja: Panorama do Mercado, Produção Artesanal e Avaliação de Aceitação e Preferência**. Centro de Ciências Agrárias, Curso de Agronomia. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

MIRON, Jeffrey A. **“Alcohol Prohibition”** Eh.Net Encyclopedia (2005) online.

MIYAUCHI, Ichiro. **5S Concept (Revolutionary Management)**. JUSE, 1991.

OSADA. Takashi. **5S's – Cinco pontos- Chave para o ambiente da Qualidade Total**. IMAN, São Paulo SP, 1992.

REECK C. B. et. al. **Desenvolvimento e Avaliação dos Parâmetros Cinéticos na Fermentação de Cerveja Aromatizada**. Curso de Farmácia Universidade Positivo, Curitiba. No prelo.

PORTUGAL. **Decreto nº 93, de 7 de abril de 1994**. Disposto sobre o quadro legal relativo ao fabrico, acondicionamento e rotulagem da cerveja, 1994.

PORTUGAL. **Decreto-Lei nº 132, de 13 de julho de 2000**. Disposto sobre os gêneros alimentícios, 2000.

PORTUGAL. **Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 1996**. Disposto sobre normas técnicas para definição, composição e características da cerveja, 1996.

PORTUGAL. **Portaria nº 650, de 29 de julho de 1981**. Disposto sobre o regime de preços vigiados a que podem estar submetidos os serviços em qualquer estágio da produção, 1981.

PUTNAM, Roger. **The Beer and Breweries of Britain**. Shire Publication, 2008.

RICHARDSON, Neil. **“Introduction”, Manchester Breweries of Times Gone**.

RUMBARGER; John J. **Profits, Power, and Prohibition: Alcohol Reform and the Industrializing of America, 1800-1930**, State University of New York Press, 1989.

SEBRAE, **Potencial de Consumo de Cerveja no Brasil**. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/wp-content/uploads/2015/12/2014_05_20_RT_Mar_Agron_Cerveja_pdf.pdf> Acesso em Novembro de 2016.

SEBRAE. **Microcervejarias Ganham Espaço no Mercado Nacional**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/microcervejarias-ganham-espaco->

CORTEZ, Carolina Louise, PENDIUK, Fábio e RAMOS, Thaís da Costa. Regularização Da Produção: A Trajetória Da Legislação Cervejeira. In: ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba-PR. Ano X, n. 17, jul/dez-2017. ISSN 2175-7119.

no-mercado-nacional,fbe9be300704e410VgnVCM1000003b74010aRCRD> Acesso em setembro de 2016.

SENGE, Peter. **A Quinta Disciplina – Arte e Prática da Organização que Aprende. Editora Best Seller, 1990 e A Quinta Disciplina, Caderno de Campo – Ed. Qualitymark, 1997.**

SILVA, J.M. **O Ambiente da Qualidade na pratica – 5S.** Belo Horizonte: Fundação Chistiano Ottoni, 1996; 260p.

TIMBERLAKE, James. **Prohibition and the Progressive Movement, 1900-1920.** Harvard University Press, 1963.

WALSH, Victor A. **“Drowning the Shamrock’: Drink, Teetotalism and the Irish Catholics of Gilded-Age Pittsburgh,” Journal of American Ethnic History vol. 10, no. 1-2 (Fall 1990-Winter 1991): 60-79.**

WINSKILL, Peter Turner. **The Comprehensive History of the Riseand Progress of theTemperance Reformation from the Earliest Period to September 1881.**